Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 47/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

A Prefeitura interessada em implantar o programa "IPTU Premiado", **por meio de campanha a partir do exercício 2022**, conduz a esta conceituada Casa de Leis, para análises dos nobres vereadores o **Projeto de Lei nº 32/2021**.

Autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estímulo à arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais.

Participa da premiação e considerar-se-á apto, o contribuinte que estiver em dia com suas obrigações junto da municipalidade, mediante exibição de CND e cadastros de informações atualizados.

Os sorteios de prêmios serão realizados mediante emissão de sequência numérica, pelo sistema com nome do contribuinte e número de quadra e lote do imóvel.

Cada imóvel individualizado para fins de tributação dará direito a uma sequência numérica para o sorteio, independentemente do valor do tributo recolhido.

Acompanha o presente de Processo Administrativo de Estinativa de Imácto Orçamentário, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei de Respondabiliade Fiscal.

Certos de poder contar com a acolhida sempre dispensada por esta augusta Casa de Leis, aguarda-se a tramitação do presente projeto conforme o Processo Legislativo inerente a matéria.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de dezembro de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana – SP

Câmara Municipal de Serrana

REJEITADO, em única discussão e votação na 19ª Sessão Ordinária.

Serrana, 7/12/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU e TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTOS, MEDIANTE REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS, COMO MEIO DE AUXILIAR A FISCALIZAÇÃO E MELHORAR A ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover anualmente campanha de estímulo à arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano – IPTU, e tarifas de água e esgotos, através do **Programa "IPTU Premiado",** com objetivo de diminuir a inadimplência do imposto e privilegiar os contribuintes que pagam seus impostos e obrigações, dentro do prazo de vencimento.

§ 1º. Será destinado ao custeio do programa o equivalente a até 200.000,00 (duzentos mil reais) dos valores arrecadados com os tributos citados no caput deste artigo, referente ao exercício anterior, para a aquisição dos prêmios a serem sorteados, mediante consignação na LOA.

§ 2º. Os recursos necessários à aquisição dos bens móveis a serem sorteados provirão:

I - do Erário Municipal;

II - do setor privado, mediante doação; ou
III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 2°. Participarão do sorteio, única e exclusivamente, os proprietários ou possuidores de imóvel a qualquer título, estes mediante apresentação de documentos que comprovem a posse mansa e pacífica sobre o imóvel, e que comprovarem a quitação total dos IPTU´s e tarifas de água e esgotos, seja em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento fixado, e que estejam em dia com todas as suas obrigações junto ao município, sem exceção, inclusive dos exercícios anteriores.

§ 1°. A comprovação da posse mansa e pacífica anteriormente tratada, poderá ser realizada junto da Amdministração de Finanças Municipal, mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

a) contrato de promessa de compra e venda ou outro instrumento legal de outorga de posse, ou;
b) comprovação da condição de herdeiro, estando o imõvel incluído no rol de bens a partilhar, ou;
c) decisão judicial ou administrativa de outroga da posse, mesmo em caráter precário.

§ 2°. Na hipótese de o imóvel possuir mais de um contribuinte pessoa física responsável, para os efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele que possuir data de nascimento mais antiga.

§ 3°. Na hipótese de imóvel pertecente a pessoa jurídica, para efeitos desta Lei, estará habilitado a participar do sorteio, e a concorrer aos prêmios, aquele indicado na Ficha de Atualização Cadastral do Município ou que comprovar ser o administrador responsável pela empresa junto da SEFAZ e DRF.

Art. 3°. Fica excluído do sorteio:

Inciso I: aquele que por disposição legal estiver isento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

Inciso II: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem em débitos junto da municipalidade, quer seja de forma judicial ou administrativa.

Inciso III: os proprietários ou possuidores de imóveis que estivem com suas informações cadastrais desatualizadas junto ao sistemas de dados do município.

DO SORTEIO

Art. 4º. O sorteio ocorrerá anualmente, em data, local e condições definidas pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

Art. 5°. Os participantes do programa de que trata o artigo segundo, serão premiados com base nas informações e dados do(s) imóvel(is) constante no Cadastro Imobiliário da Secretaria de Finanças e informações do Departamento de Arrecadação, mediante a realização de sorteios.

Art. 6°. Os sorteios serão realizados em conformidade com as disposições estabelecidas na legislação pertinente à matéria, através de operacionalização, emissão das autorizações e da fiscalização das atividades de distribuição gratuita de prêmios, em data a ser pré-estabelecida em Regulamento.

Art. 7°. O contribuinte sorteado deverá apresentar os documentos de arrecadação devidamente quitados na data do vencimento, mediante emissão CND, referente ao(s) seu(s) imóvel(is), caso contrário, será automaticamente desclassificado da promoção, devendo ser efetuado novo sorteio até que seja sorteado um contribuinte queatenda as condições previstas nesta Lei e no Regulamento.

Art. 8°. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contratos ou convênios/parceria com instituições ou empresas, para promover a campanha com vistas à divulgação e popularização do Programa.

Art. 9°. Os prêmios serão entregues aos contemplados mediante a assinatura do correspondente recibo, apresentação de documento de identidade e de documentos que comprovem o preenchimento das condições desta lei que serão examinados pela Comissão Organizadora.

§ 1º. A partir do primeiro dia útil após a realização do sorteio, o contemplado

deverá apresentar os documentos necessários à Comissão Organizadora que examinará em conformidade aos requisitos desta lei.

a) Em sendo identificado que o contribuinte prestou informações falsas, este será automaticamente desclassificado e o prèmio passará a incorporar o patrimònio público municipal.

§ 2º. Os prêmios não reclamados em até 60 (sessenta) dias após a realização do sorteio será incorporado ao patrimônio público municipal.

Art. 10. Constitui pré-requisito obrigatório para o recebimento do prêmio a prévia autorização para veiculação da imagem dos vencedores nos meios de comunicação a critério do Município de Serrana Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. A falta de autorização do ganhador o excluirá automaticamente da premiação, sendo realizado novo sorteio.

Art. 11. O resultado dos sorteios serão divulgados:
I – no sitio oficial da Prefeitura, na internet;
II – no hall da Prefeitura;
III – no hall da Câmara Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Será constituída uma Comissão Organizadora a qual competirá:

I: a coordenação do sorteio, bem como, fiscalização;

II: verificação de documentos;

III: julgamento de casos omissos para entrega de prêmios.

§ 1º. A Comissão de Organização da Campanha e Sorteio será composta por 05 (cinco) membros que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, devendo conter:

I – O Secretário Municipal de Administração e Finanças, que a presidirá;

II- Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III – Um representante da Câmara Municipal, indicado pelo seu Presidente;

IV – Um representante da Assessoria de Negócios Negócios Jurídicos e Secretaria Geral;

V- Um representante da diretoria da ACI – Associação Comercial e Industrial de Serrana.

Art. 13. Os casos omissos serão decididos soberanamente pela Comissão Organizadora, cabendo recurso ao Prefeito Municipal da data da ciência da decisão impugnada.

Art. 14. Não poderão participar dos sorteios:

I – o Prefeito e o Vice-Prefeito;

II – os (as) Secretários(as) Municipais;

II – os (a)Vereadores (a).

Art. 15. Não poderão ser objeto de premiação os imóveis e ou móveis pertencentes ao patrimônio da União e do Estado.

Art. 16. O Prefeito Municipal fixará, por Decreto, a regulamentação necessária à execução desta Lei, observadas as exigências contidas na Lei 101/2000.

Art. 17. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento do ano de realização dos Sorteios.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de dezembro de 2021

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1. EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2. DESCRIÇÃO DO EVENTO: Trata o presente Parecer da Promoção de campanha de estimulo a arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do Município de Serrana SP de premiação no valor de até R$ 200.000,00 (Duzentos Mil Reais), como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais. Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

3. INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2018/2021	Lei n. 1853 de 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021	Lei n. 1984 de 2020
Lei Orçamentária Anual de 2021	Lei n. 2021 de 2020

4. ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5. PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2021 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentária do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do financiamento a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2021.

5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará no contrato de financiamento.

5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

		Projeção	
DESCRIÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R$	130.219.215,00	143.427.100,00	150.600.700,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	200.000,00	200.000,00	200.000,00
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,15%	0,14 %	0,13%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,15%	0,14 %	0,13%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2022 e 2023, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2018 a 2021, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 02/12/2021

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0

****

DESPACHO E DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DAS DESPESAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DO ARTIGO 16, incisos I e II DA LRF:

Na qualidade de ordenador de despesas, com fundamento nos estudos realizados pelos responsáveis pela contabilidade e finanças municipais, ratifico integralmente este procedimento e declaro que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes reputando, cumpridas, as formalidades legais.

Serrana (SP), 02/12/2021

Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana — IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana — IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estimulo a arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais. Participa da premiação e considerar-se-á apto, o contribuinte que estiver em dia com suas obrigações junto da municipalidade, mediante exibição de CND e cadastros de informações atualizados.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF e art. 11, inciso I da LOM, e o estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentado que atende as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Responsabilidade Fiscal.

Assim como, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Por fim, com o intuito de atender o princípio da não afetação (não vinculação das receitas de impostos, em atenção ao exposto no Parecer Jurídico nº 60/2021 exarado pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, o relator desta Comissão apresenta a seguinte emenda:

Art. 1º O §1º do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Será destinado anualmente ao custeio do programa o equivalente a até R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para aquisição dos prêmios a serem sorteados, mediante consignação na LOA."

Art. 2° Os demais artigos do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021 permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação."

Portanto, **opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021, com a emenda ora apresentada.**

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua aprovação, com a emenda ora proposta.

Serrana, 07 de dezembro de 2021.

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua aprovação, com a emenda ora apresentada.

Serrana, 07 de dezembro de 2021.

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

WALDENOR DE ASSIS SILVA
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana — IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana — IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal.

O presente projeto autoriza o poder executivo municipal a promover campanha de estimulo a arrecadação do imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização, melhorar e incrementar a arrecadação de tributos municipais. Participa da premiação e considerar-se-á apto, o

contribuinte que estiver em dia com suas obrigações junto da municipalidade, mediante exibição de CND e cadastros de informações atualizados.

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I da CF e art. 11, inciso I da LOM, e o estudo de estimativa de impacto orçamentário financeiro apresentado que atende as exigências dos arts. 16 e 17 da Lei Responsabilidade Fiscal.

Desse modo, **conclui-se que o projeto de lei em análise atende os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei, não acarretando, portanto, impacto negativo ao orçamento público municipal.**

III – VOTO:

Em face do exposto, conclui-se que o projeto respeita os aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Serrana, 07 de dezembro de 2021.

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO

Relator

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, diante da observância dos aspectos financeiros e orçamentários dispostos em lei pelo Projeto de Lei Ordinária nº 32/2021, de iniciativa do Prefeito Municipal de Serrana, opinou pela sua aprovação.

Serrana, 07 de dezembro de 2021.

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício nº 324/2021 – CMS/SP

Serrana, 10 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que foi **REJEITADO**, em Sessão Ordinária, realizada no dia 7 de dezembro de 2021, o Projeto de Lei nº 32/2021, do Executivo Municipal - Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover campanha de estímulo arrecadação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana — IPTU e tarifas de água e esgotos, mediante realização de sorteios de prêmios, como meio de auxiliar a fiscalização e melhorar a arrecadação de tributos municipais e dá outras providências.

Atenciosamente,

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP